



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ESPÉCIES DE DESONERAÇÕES CONCEDIDAS

Exercício- 2025

Importante: as desonerações descritas a seguir têm apenas caráter didático e informativo. Para o efetivo exercício de tais direitos, é preciso a análise da autoridade competente que verificará o objeto a que faz jus a desoneração e o efetivo preenchimento dos requisitos diante do caso concreto.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos

01-

Espécie de Desoneração: Isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Mandaguçu/PR.

Amparo legal: Lei nº 2.026 de 2018.

Acesso completo à lei: <http://leismunicipa.is/ofxhr>

Requisitos: São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não. A comprovação do serviço prestado será efetuada no ato de inscrição, mediante a apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Procedimento: Dirija-se ao Departamento de Tributação e protocole o requerimento referente ao objeto da isenção pretendida junto com os demais documentos que comprovem os requisitos necessários para obtenção da desoneração.

02-

Espécie de desoneração: Isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Mandaguçu/PR.

Amparo legal: Lei nº 2.031 de 2018.

Acesso completo à Lei: <http://leismunicipa.is/xhorf>

Requisitos: São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os candidatos doadores de sangue ou de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, residentes ou não em Mandaguçu.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Procedimento: O candidato deverá apresentar no ato da inscrição: documento expedido pelo hemocentro da cidade ou estado onde reside, comprovando ser doador de sangue e que tal voluntariado continua sendo exercido pelo prazo não inferior a um ano à época da inscrição; documento expedido pelo hemocentro da cidade ou estado onde reside, comprovando ser doador voluntário de medula óssea.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Isenção do pagamento de IPTU

01-

Espécie de desoneração: Isenção do pagamento de IPTU

Amparo legal: Lei 1.247 de 2001

Acesso completo à Lei: <http://leismunicipa.is/lbxmt>

Requisitos: Ficam isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os imóveis pertencentes a particulares, quando cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para o uso exclusivo da União, do Estado ou do município.

Procedimento: Dirija-se ao Departamento de Tributação e protocole o requerimento referente ao objeto da isenção pretendida junto com os demais documentos que comprovem os requisitos necessários para obtenção da desoneração.

02-

Espécie de desoneração: Isenção do pagamento de IPTU

Amparo legal: Lei 1.247 de 2001

Acesso completo à Lei: <http://leismunicipa.is/lbxmt>

Requisitos: Ficam isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os imóveis pertencentes a agremiações esportivas licenciadas e filiadas à federação esportiva estadual, quando no exercício habitual de suas atividades sociais.

Procedimento: Dirija-se ao Departamento de Tributação e protocole o requerimento referente ao objeto da isenção pretendida junto com os demais documentos que comprovem os requisitos necessários para obtenção da desoneração.

03-

Espécie de desoneração: Isenção do pagamento de IPTU

Amparo legal: Lei 1.247 de 2001

Acesso completo à Lei: <http://leismunicipa.is/lbxmt>

Requisitos: Ficam isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os imóveis pertencentes ou cedidos gratuitamente a sociedades ou instituições sem fins lucrativos, destinadas a congregar classes patronais ou trabalhadoras com a finalidade



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

de realizar sua união, representação, defesa e elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo.

Procedimento: Dirija-se ao Departamento de Tributação e protocole o requerimento referente ao objeto da isenção pretendida junto com os demais documentos que comprovem os requisitos necessários para obtenção da desoneração.

04-

Espécie de desoneração: Isenção do pagamento de IPTU

Amparo legal: Lei 1.247 de 2001

Acesso completo à Lei: <http://leismunicipa.is/lbxmt>

Requisitos: Ficam isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os imóveis pertencentes a sociedades sem fins lucrativos, destinadas ao exercício de atividades culturais, recreativas ou desportivas.

Procedimento: Dirija-se ao Departamento de Tributação e protocole o requerimento referente ao objeto da isenção pretendida junto com os demais documentos que comprovem os requisitos necessários para obtenção da desoneração.

05-

Espécie de desoneração: Isenção do pagamento de IPTU

Amparo legal: Lei 1.247 de 2001

Acesso completo à Lei: <http://leismunicipa.is/lbxmt>

Requisitos: Ficam isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os imóveis de baixo valor venal.

Procedimento: Dirija-se ao Departamento de Tributação e protocole o requerimento referente ao objeto da isenção pretendida junto com os demais documentos que comprovem os requisitos necessários para obtenção da desoneração.

06-

Espécie de desoneração: Isenção do pagamento de IPTU

Amparo legal: Lei 1.590 de 2007



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Acesso completo à Lei: <http://leismunicipa.is/obtxm>

Requisitos: O loteador ficará isento do pagamento de IPTU incidente sobre os lotes do empreendimento por um prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do efetivo registro do loteamento junto ao Cartório Imobiliário da Comarca.

Procedimento: Dirija-se ao Departamento de Tributação e protocole o requerimento referente ao objeto da isenção pretendida junto com os demais documentos que comprovem os requisitos necessários para obtenção da desoneração.

07-

Espécie de desoneração: Isenção do pagamento de IPTU

Amparo legal: Lei 1.106 de 1999

Acesso completo à Lei: <http://leismunicipa.is/dtxgp>

Requisitos: Será isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o aposentado, o pensionista e o deficiente físico, inclusive visual ou auditivo, desde que obedecidas as seguintes condições: ser proprietário de um único imóvel dentro da zona urbana do Município, destinado à residência familiar e que esteja registrado em seu nome; que a única fonte de renda seja a aposentadoria ou pensão, a qual não deverá ser superior a três salários mínimos; comprovar ser aposentado, pensionista ou portador de deficiência física, visual ou auditiva, mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes e por médicos especialistas; a área total do imóvel não poderá ser superior a 600,00 metros quadrados e, cumulativamente, a área construída sobre o mesmo, averbada ou não junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca, não deverá ultrapassar:

- a) 130,00ms² (cento e trinta metros quadrados), se de alvenaria;
- b) 200,00ms² (duzentos metros quadrados), se de madeira;
- c) 150,00ms² (cento e cinquenta metros quadrados), se de construção mista.

Procedimento: A concessão prevista dependerá de requerimento anual dirigido ao chefe do Poder Executivo, protocolado na Prefeitura Municipal até o dia anterior da data prevista para o pagamento do imposto, devidamente instruído com documentação idônea e necessário para a comprovação do preenchimento dos requisitos legais. O pedido anual de isenção de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído de declaração assinada pelo interessado ou seu representante legal, através da qual afirmará estar vivo, preencher os requisitos do art. 1º desta lei, e que o imóvel continua sendo utilizado como residência própria.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Isenção do pagamento de imposto sobre serviço

01-

Espécie de desoneração: Isenção do pagamento de imposto sobre serviço

Amparo legal: Lei 1.247 de 2001

Acesso completo à Lei: <http://leismunicipa.is/lbxmt>

Requisitos: Ficam isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza os serviços prestados por associações culturais.

Procedimento: Dirija-se ao Departamento de Tributação e protocole o requerimento referente ao objeto da isenção pretendida junto com os demais documentos que comprovem os requisitos necessários para obtenção da desoneração.

02-

Espécie de desoneração: Isenção do pagamento de imposto sobre serviço

Amparo legal: Lei 1.247 de 2001

Acesso completo à Lei: <http://leismunicipa.is/lbxmt>

Requisitos: Ficam isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza os serviços de diversão pública, consistentes em espetáculos desportivos, sem venda de ingressos ou talões de apostas, e de jogos, exibições ou competições, desde que realizados entre associações de moradores ou conjuntos.

Procedimento: Dirija-se ao Departamento de Tributação e protocole o requerimento referente ao objeto da isenção pretendida junto com os demais documentos que comprovem os requisitos necessários para obtenção da desoneração.

03-

Espécie de desoneração: Isenção do pagamento de imposto sobre serviço

Amparo legal: Lei 1.247 de 2001

Acesso completo à Lei: <http://leismunicipa.is/lbxmt>

Requisitos: Ficam isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza os serviços de diversão pública com fins beneficentes.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Procedimento: Dirija-se ao Departamento de Tributação e protocole o requerimento referente ao objeto da isenção pretendida junto com os demais documentos que comprovem os requisitos necessários para obtenção da desoneração.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Isenção do pagamento de taxa aos templos religiosos

Espécie de desoneração: Isenção do pagamento de taxa aos templos religiosos

Amparo legal: Lei nº 501 de 1980

Acesso completo à Lei: <http://leismunicipa.is/xbrpm>

Requisitos: Ficam isentas das taxas de Limpeza Pública, conservação de calçamento, coleta de lixo e iluminação pública os templos de qualquer culto religioso sediados no município.

Procedimento: Dirija-se ao Departamento de Tributação e protocole o requerimento referente ao objeto da isenção pretendida junto com os demais documentos que comprovem os requisitos necessários para obtenção da desoneração.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Isenção do pagamento de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública

01-

Espécie de desoneração: Isenção do pagamento de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública

Amparo legal: Lei nº 1307 de 2002

Acesso completo à Lei: <http://leismunicipa.is/arxpo>

Requisitos: Ficam isentos da COSIP os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do município, desde que estejam classificados como rurais pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica.

Procedimento: Dirija-se ao Departamento de Tributação e protocole o requerimento referente ao objeto da isenção pretendida junto com os demais documentos que comprovem os requisitos necessários para obtenção da desoneração.

02-

Espécie de desoneração: Isenção do pagamento de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública

Amparo legal: Lei nº 1307 de 2002

Acesso completo à Lei: <http://leismunicipa.is/arxpo>

Requisitos: Ficam isentos da COSIP os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis enquadrados nas classes residencial e rural enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei Estadual nº 14.087, de 11 de setembro de 2003.

Procedimento: Dirija-se ao Departamento de Tributação e protocole o requerimento referente ao objeto da isenção pretendida junto com os demais documentos que comprovem os requisitos necessários para obtenção da desoneração.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Isenção de alvará

Espécie de desoneração: Isenção de alvará

Amparo legal: Lei 13.874 de 2019, Resolução CGSIM n° 51, de 11 de junho de 2019

Acesso completo à Lei: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm

Requisitos: São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

Procedimento: Dirija-se ao Departamento de Tributação e protocole o requerimento referente ao objeto da isenção pretendida junto com os demais documentos que comprovem os requisitos necessários para obtenção da desoneração.